



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº: 68.0.01/2019-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº. 0.4.020/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO E LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, PELOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**-Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro / PB - CEP: 58500-000, CNPJ Nº. 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela Prefeita **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**, brasileira, casada, CPF nº 012.556.185-93, com endereço à rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, nº. 215, Centro, Monteiro (PB) – CEP 58.500-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **LEONARDO SOUZA LIMA S.L. ADVOCACIA** - Av. Júlia Freire, 1200 - Expedicionários - João Pessoa - PB, CNPJ nº 21.610.560/0001-38, neste ato representado por José Leonardo de Sousa Lima Júnior, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 045.880.274-33, Carteira de Identidade nº 2679409 SSP/PB, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, formalizada nos termos da art. 13, incisos II, III, V e VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **COTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR**. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devendo ser liquidado e pago por meio de 4 (quatro) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Prestar assessoria jurídica especializada, de natureza singular, na área de direito administrativo, consistente na: 4.1.1) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 4.1.2) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 4.1.3) representação judicial do Chefe do Poder Executivo, nas ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal; 4.1.4) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para o planejamento orçamentário e financeiro; 4.1.5) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para trabalhos de planejamento da execução orçamentária no que toca a realização de licitações (elaboração de termos de referencia e projetos executivos); 4.1.6) emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 4.1.7) orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo quanto aos recursos administrativos advindos da

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Comissão Permanente de Licitação; 4.1.8) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, para fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos; 4.1.9) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, nos procedimentos de alteração dos contratos administrativos, bem como, aplicação de sanções contratuais e rescisões; 4.1.10) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, para os serviços do Sistema de Controle Interno; 4.1.11) Oficinas, capacitações e orientações jurídicas de servidores públicos, nos atos de gestão de pessoal (admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc);

4.2 - Prestar assessoria jurídica especializada, consistente na: 4.2.1 - defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, nas justiças comum e especializada, bem como, nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União; 4.2.2 - Oficinas, capacitações e orientações jurídicas aos servidores públicos, para prevenção na execução dos atos administrativos, com a finalidade de evitar e/ou diminuir a judicialização das demandas administrativas.

4.3 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.5 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.6 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.7 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.8 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.004 - Procuradoria Geral do Município.

Programa de Trabalho: 02.061.1003.2013 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.

Natureza da Despesa: 33.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br - Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Início: Imediato

Conclusão: 04 (quatro) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Remígio (PB). E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 10 de setembro de 2019.

TESTEMUNHAS

Kézia Maria Cavalcanti Morato

PELO CONTRATANTE

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Municipal de Monteiro
CPF Nº. 012.556.185-93

Antônio Carlos de Brito Lima

PELO CONTRATADO

LEONARDO SOUZA LIMA S.I. ADVOCACIA
José Leonardo de Sousa Lima Júnior
CPF 045.880.274-73